



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR**  
**Estado do Paraná**  
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, n.º 2394  
Fone/Fax (044) 3675-4300  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

### **LEI Nº 2.598/2026**

**Ementa:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder o credenciamento de empresas para a prestação de serviços nos próprios do Município de Cidade Gaúcha/PR.

**Preâmbulo:** A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aprovou e eu, **ALEXANDRE LUCENA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder o Credenciamento de empresas jurídicas com domicílio tributário no município de Cidade Gaúcha-PR. para fins de prestação de pequenos serviços de reparos e manutenção preventiva e corretiva, em atividades simples, típicas, isoladas e imprevisíveis nos próprios, passeios públicos, praças e demais espaços de responsabilidade do Município, e outros de terceiros, conforme legislação permissiva, por meio de Edital de Chamamento Público, dos seguintes profissionais prestadores de serviços de:

- 1- SERVIÇOS ELÉTRICOS - Prediais e Iluminação Pública.
- 2 – SERVIÇOS DE ALVENARIA; CARPINTARIA e ENCANADOR (Pedreiro).
- 3 – SERVIÇOS DE PINTURAS - Prédios Públicos – Meio Fio.
- 4 – SERVIÇOS GERAIS – Jardineiro; Varrição de Ruas, Praças e Avenidas; Roçadas de Gramíneas, Pequena Vegetações em vias Públicas e Terrenos; Limpeza de Calhas e Bocas de Lobo (coletoras de águas pluviais) e (Todos estes serviços com a limpeza do local, recolhimento e destinação do material).
- 5 – SERVIÇOS DE SERRALHERIA - Torno e Solda.

**Art. 2º** Os valores, prazo e as condições para a prestação dos serviços de que trata esta Lei serão regulamentados em edital próprio.

**Art. 3º** Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar 147/2014 da Lei Municipal nº 2460/2022 e do Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Administração Pública Municipal em suas contratações deverá conceder tratamento diferenciado para as Microempresas ME, Empresas de Pequeno Porte EPP, Microempreendedores Individuais (MEI) com domicílio tributário no município, visando o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR**  
**Estado do Paraná**  
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, n.º 2394  
Fone/Fax (044) 3675-4300  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

fomento à economia local em licitações e contratações públicas, e as empresas com domicílio tributário no município de Cidade Gaúcha, conforme artigo 15º da Lei Municipal 2.460/2022.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Cidade Gaúcha-Pr., em 28 de Abril de 2026.

**ALEXANDRE LUCENA**  
Prefeito Municipal